

Portaria n.º 147/95/M**de 29 de Maio**

José Cheong Vai Chi vem exercendo em Macau, desde o início da década de oitenta, uma relevante e meritória actividade industrial e comercial;

Considerando o seu empenhado contributo para o desenvolvimento da economia do Território e das suas potencialidades produtivas e exportadoras;

Reconhecendo as suas qualidades de elemento catalizador de iniciativas e criatividade em benefício do progresso económico de Macau;

Considerando, ainda, o empenho e o esforço desenvolvidos por José Cheong Vai Chi para a valorização e para o fomento da actividade industrial e comercial do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a José Cheong Vai Chi a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 148/95/M**de 29 de Maio**

Inaugurado em 1951, e destinado ao ensino técnico e profissional, o «Colégio D. Bosco de Artes e Ofícios» foi, até 1976, a escola industrial do Território, tendo posteriormente passado a ministrar o curso secundário unificado, além de ter criado as secções infantis portuguesa e chinesa;

Reconhecendo o mérito e a relevância da acção educativa que, desde a sua criação, o Colégio D. Bosco prestou na formação de milhares de jovens do Território, quer em termos pessoais quer de integração sociocultural;

Considerando, também, a grande relevância, no âmbito da sua multifacetada actividade, das iniciativas de carácter extracurricular existentes, proporcionando à juventude de Macau uma correcta ocupação dos tempos livres nas modelares instalações que o colégio possui;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao Colégio D. Bosco a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 149/95/M**de 29 de Maio**

A «Escola Secundária Particular Yuet Wah de Macau» teve a sua origem em Cantão, no ano de 1925, tendo a sua instalação em Macau ocorrido em 1933;

Considerando a relevância da actividade desenvolvida pela Escola Yuet Wah e a qualidade do ensino ministrado, contribuindo, desde há mais de seis décadas, para a melhor e mais correcta preparação da juventude de Macau;

Reconhecendo o prestígio alcançado por esta instituição educativa, que pode ser apontada como um exemplo a seguir;

Considerando a importância da sua actividade para o Território de Macau, não só no campo educativo mas também nos campos social e cultural;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Escola Secundária Particular Yuet Wah de Macau a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 150/95/M**de 29 de Maio**

Fundada em Cantão em 1889, a Escola Secundária Pui Cheng transferiu-se para Macau no ano de 1938, ministrando actualmente, sem fins lucrativos, os níveis de ensino infantil, primário e secundário;

Reconhecendo o mérito e a relevância do contributo que esta escola tem prestado, há mais de seis décadas, para a educação e formação sociocultural de milhares de jovens do território de Macau;

Considerando que a Escola Pui Cheng, para além da defesa do rigor e da qualidade do ensino, tem tido como preocupação prioritária a dinamização de actividades extracurriculares com o objectivo de proporcionar aos seus alunos a melhor formação moral, física, social e intelectual;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Escola Secundária Pui Cheng a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.